



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_ / 2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 288/2021

Suprime parágrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, que *Adiciona o art. 9º-A à Lei Ordinária nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife), reconhecendo o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais.*

Art. 1º Suprime o §2º do art. 9º-A da *Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto do Servidor Público do Município do Recife)*, adicionada pelo Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021, renumerando-se os demais artigos.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2021 pretende reconhecer o trabalho voluntário como título para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, podendo esse trabalho ser desenvolvido em instituições religiosas, empresas públicas, de economia mista e organizações não governamentais que incluam em seus objetivos ações com crianças e adolescentes; pessoas com deficiência; idosos; pessoas em situação de risco; ou animais e meio ambiente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes**

No §2º do art. 9ª-A, entretanto, o autor pretende criar pontuação diferenciada e maior para aqueles e aquelas que exercerem a atividade voluntária em instituições religiosas. Todavia, deve-se ter em mente que os comandos normativos devem prezar pela igualdade, cabendo o princípio da isonomia apenas quando há desigualdades que precisam ser sanadas, o que não é o caso. Não há justificativa para que essa diferenciação seja feita, uma vez que o trabalho voluntário não é valorado (e não deve ser) a partir da instituição ao qual se exerce a ação, mas pela atividade em si.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2021.

**IVAN MORAES**

**VEREADOR**

**DANI PORTELA**

**VEREADORA**